

Proposta de Permissionamento das Embarcações de Pesca em Águas Continentais

Brasília - DF

2025

1. O que é o Permissionamento Continental

O Brasil possui uma extensa malha hídrica distribuída em 12 regiões hidrográficas — Amazônica, Tocantins-Araguaia, Atlântico Nordeste Ocidental, Parnaíba, Atlântico Nordeste Oriental, São Francisco, Atlântico Leste, Paraguai, Paraná, Uruguai, Atlântico Sudeste e Atlântico Sul. Essas bacias cobrem praticamente todo o território nacional e sustentam uma expressiva atividade pesqueira, especialmente no segmento artesanal.

A pesca artesanal em águas continentais assume papel estratégico na segurança alimentar e no sustento de milhares de famílias, respondendo por mais de 60% dos desembarques da pesca continental no Brasil, dos quais 55,7% concentram-se na Região Norte (Zacarkin et al., 2015). Trata-se de uma atividade que, além de prover segurança alimentar, configura-se como um importante mecanismo de dinamização econômica, valorização cultural e gestão socioambiental nos territórios onde é praticada.

Até o presente momento, o Brasil não dispõe de uma matriz específica de permissionamento das embarcações para a pesca em águas continentais, o que representa uma lacuna importante no reconhecimento e na regulação dessa atividade. O estabelecimento de um sistema de permissionamento específico para embarcações que atuam na pesca em águas interiores é fundamental para assegurar o reconhecimento formal da atividade, promovendo sua inclusão nas políticas públicas voltadas ao setor pesqueiro.

O permissionamento continental se configura como um instrumento técnico-normativo voltado ao reconhecimento, organização e regulação da pesca em águas interiores do país. Trata-se de um sistema que estabelece critérios para a concessão de permissões de uso das embarcações de pesca profissional artesanal em rios, lagos e reservatórios, tomando como referência: a delimitação das bacias hidrográficas; as modalidades de pesca praticadas; os petrechos autorizados; e espécies-alvo;

A ausência de um modelo normativo de permissionamento das embarcações tem gerado impactos significativos, sobretudo para a pesca artesanal:

- i) dificuldades no acesso a políticas públicas como crédito rural, assistência técnica e programas de inclusão produtiva;
- ii) obstáculos à formalização dos direitos dos(as) pescadores(as);
- iii) carência de informações sistematizadas para o monitoramento da atividade e a formulação de propostas de ordenamento territorializadas.

Dessa forma, o permissionamento das embarcações em águas continentais representa uma ferramenta estratégica de gestão participativa, essencial para assegurar os direitos dos(as) pescadores(as), ordenar o esforço de pesca no âmbito das bacias hidrográficas, fortalecer o manejo adaptativo e a conservação dos estoques pesqueiros, além de promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural das comunidades que dependem diretamente da pesca continental.

2. Integração com o Planejamento do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)

O ordenamento pesqueiro é estabelecido no âmbito da gestão compartilhada, instituída pela Portaria MPA nº 58, de 22 de maio de 2023, que dispõe sobre os procedimentos relacionados à gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura. Esse processo também se desenvolve em conformidade com o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MPA, bem como com o Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de que o MPA, em articulação com o MMA, estabeleça a matriz de permissionamento continental, de forma a assegurar o reconhecimento, a organização e a regulação da pesca em águas interiores.

Nesse sentido, destaca-se que já foram realizadas reuniões técnicas entre o MPA e o MMA com o objetivo de iniciar as discussões sobre a **construção do permissionamento continental**. A partir dessas tratativas, está sendo instituído o Grupo de Trabalho Interministerial – GT Permissionamento, específico para conduzir o processo de elaboração do modelo normativo voltado às embarcações que atuam nesse segmento. O processo de elaboração da matriz de permissionamento será conduzido de forma participativa e integrada, contemplando as seguintes etapas:

1. Reunião prévia com o Grupo de Discussão

1.1. Alinhamento inicial para a composição do Grupo de Trabalho Interministerial – GT Permissionamento.

1.2. Realização de reuniões preparatórias voltadas à definição das diretrizes da proposta e à construção do modelo de permissionamento continental.

2. Consulta aos Grupos Técnico-Científicos (GTCs) vinculados aos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros (CPGs) continentais:

2.1. Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Continentais das Bacias do Paraguai, Paraná, Uruguai, Atlântico Sul e Atlântico Sudeste (CPG Centro-Sul).

2.2. Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Continentais das Bacias do Rio São Francisco, Parnaíba, Atlântico Nordeste Ocidental, Atlântico Nordeste Oriental e Atlântico Leste (CPG Nordeste).

2.3. Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Continentais das Bacias Amazônica e Tocantins-Araguaia (CPG Norte).

2.4. Análise técnica preliminar e apresentação de subsídios para o aprimoramento da proposta.

3. Consulta pública na Plataforma Consulta +Brasil

3.1. Abertura do processo de participação social ampla.

3.2. Coleta de contribuições da sociedade civil, pescadores(as), instituições de pesquisa, órgãos estaduais e demais interessados.

4. Reuniões extraordinárias com os Comitês Permanentes de Gestão (CPGs) e seus respectivos Grupos Técnico-Científicos (GTCs) e Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (CONAPE)

4.1 Apreciação da versão consolidada da proposta de permissionamento.

4.2 Discussão e deliberação pelos CPGs: Centro-Sul, Nordeste e Norte.

3. Importância da participação social

A participação social constitui um dos pilares da gestão compartilhada da pesca no Brasil, assegurando que as decisões relacionadas ao uso dos recursos pesqueiros sejam construídas de forma democrática, transparente e legitimada pelos diferentes atores envolvidos. Ao incorporar os saberes tradicionais e o conhecimento científico, a

participação social fortalece a governança e contribui para a formulação de políticas públicas mais justas, eficazes e adequadas às realidades regionais.

Considerando esses princípios, o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) encaminharam a proposta de permissionamento continental à **consulta pública na Plataforma Consulta +Brasil**. O objetivo é ampliar a participação social, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de contribuir com sugestões, críticas e subsídios técnicos. A consulta pública é, portanto, um mecanismo essencial para:

- Garantir transparência e legitimidade ao processo decisório;
- Recolher contribuições regionais e locais que refletem a diversidade da pesca continental no país;
- Promover maior aderência social e técnica da proposta normativa;
- Fortalecer a governança participativa e o caráter compartilhado da gestão pesqueira, em consonância com os instrumentos normativos vigentes (Decreto nº 12.254/ e Decreto nº 11.624/2023).

Dessa forma, a abertura do processo à consulta pública reafirma o compromisso do MPA e do MMA com uma gestão pesqueira participativa, transparente e voltada para a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e para a valorização das comunidades pesqueiras.

4. Proposta de Permissionamento Continental

O Brasil possui 12 regiões hidrográficas, que constituem a base territorial para a gestão e o ordenamento da pesca continental: Amazônica, Tocantins-Araguaia, Atlântico Nordeste Ocidental, Parnaíba, Atlântico Nordeste Oriental, São Francisco, Atlântico Leste, Paraguai, Paraná, Uruguai, Atlântico Sudeste e Atlântico Sul. A proposta em discussão do permissionamento da pesca continental é apresentada no quadro 1, considerando suas respectivas justificativas técnicas e socioambientais.

Quadro 1: Proposta de Permissionamento Continental por Bacia hidrográfica

1. Abrangência	
Bacia hidrográfica Bacia do Amazônica	
Área de operação	Indicar mais uma bacia limítrofe
Método de Pesca	Diversos
Petrecho	Diversos
Espécie-alvo	Espécie de interesse comercial sobre a qual a captura é direcionada

Espécie de captura incidental	Espécies que tenham sua captura proibida
Fauna acompanhante previsível	Espécies que coexistem na mesma área de ocorrência da espécie alvo, cuja captura não pode ser evitada

2. Abrangência**Bacia hidrográfica Tocantins-Araguaia**

Área de operação	Até duas bacias limítrofes
Método de Pesca	Diversos
Petrecho	Diversos
Espécie-alvo	Espécie de interesse comercial sobre a qual a captura é direcionada
Espécie de captura incidental	Espécies que tenham sua captura proibida
Fauna acompanhante previsível	Espécies que coexistem na mesma área de ocorrência da espécie alvo, cuja captura não pode ser evitada

3. Abrangência**Bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste Ocidental**

Área de operação	Indicar mais uma bacia limítrofe
Método de Pesca	Diversos
Petrecho	Diversos
Espécie-alvo	Espécie de interesse comercial sobre a qual a captura é direcionada
Espécie de captura incidental	Espécies que tenham sua captura proibida
Fauna acompanhante previsível	Espécies que coexistem na mesma área de ocorrência da espécie alvo, cuja captura não pode ser evitada

4. Abrangência**Bacia hidrográfica do Parnaíba**

Área de operação	Até duas bacias limítrofes
Método de Pesca	Diversos
Petrecho	Diversos
Espécie-alvo	Espécie de interesse comercial sobre a qual a captura é direcionada
Espécie de captura incidental	Espécies que tenham sua captura proibida
Fauna acompanhante previsível	Espécies que coexistem na mesma área de ocorrência da espécie alvo, cuja captura não pode ser evitada

5. Abrangência**Bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental**

Área de operação	Indicar mais uma bacia limítrofe
Método de Pesca	Diversos
Petrecho	Diversos
Espécie-alvo	Espécie de interesse comercial sobre a qual a captura é direcionada

Espécie de captura incidental	Espécies que tenham sua captura proibida
Fauna acompanhante previsível	Espécies que coexistem na mesma área de ocorrência da espécie alvo, cuja captura não pode ser evitada

6. Abrangência**Bacia hidrográfica do São Francisco**

Área de operação	Indicar mais uma bacia limítrofe
Método de Pesca	Diversos
Petrecho	Diversos
Espécie-alvo	Espécie de interesse comercial sobre a qual a captura é direcionada
Espécie de captura incidental	Espécies que tenham sua captura proibida
Fauna acompanhante previsível	Espécies que coexistem na mesma área de ocorrência da espécie alvo, cuja captura não pode ser evitada

7. Abrangência**Bacia hidrográfica Atlântico Leste**

Área de operação	Indicar mais uma bacia limítrofe
Método de Pesca	Diversos
Petrecho	Diversos
Espécie-alvo	Espécie de interesse comercial sobre a qual a captura é direcionada
Espécie de captura incidental	Espécies que tenham sua captura proibida
Fauna acompanhante previsível	Espécies que coexistem na mesma área de ocorrência da espécie alvo, cuja captura não pode ser evitada

8. Abrangência**Bacia hidrográfica do Paraguai**

Área de operação	Indicar mais uma bacia limítrofe
Método de Pesca	Diversos
Petrecho	Diversos
Espécie-alvo	Espécie de interesse comercial sobre a qual a captura é direcionada
Espécie de captura incidental	Espécies que tenham sua captura proibida
Fauna acompanhante previsível	Espécies que coexistem na mesma área de ocorrência da espécie alvo, cuja captura não pode ser evitada

9. Abrangência**Bacia hidrográfica do Paraná**

Área de operação	Indicar mais uma bacia limítrofe
Método de Pesca	Diversos
Petrecho	Diversos
Espécie-alvo	Espécie de interesse comercial sobre a qual a captura é direcionada

Espécie de captura incidental	Espécies que tenham sua captura proibida
Fauna acompanhante previsível	Espécies que coexistem na mesma área de ocorrência da espécie alvo, cuja captura não pode ser evitada

10. Abrangência**Bacia hidrográfica do Uruguai**

Área de operação	Indicar mais uma bacia limítrofe
Método de Pesca	Diversos
Petrecho	Diversos
Espécie-alvo	Espécie de interesse comercial sobre a qual a captura é direcionada
Espécie de captura incidental	Espécies que tenham sua captura proibida
Fauna acompanhante previsível	Espécies que coexistem na mesma área de ocorrência da espécie alvo, cuja captura não pode ser evitada

11. Abrangência**Bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste**

Área de operação	Indicar mais uma bacia limítrofe
Método de Pesca	Diversos
Petrecho	Diversos
Espécie-alvo	Espécie de interesse comercial sobre a qual a captura é direcionada
Espécie de captura incidental	Espécies que tenham sua captura proibida
Fauna acompanhante previsível	Espécies que coexistem na mesma área de ocorrência da espécie alvo, cuja captura não pode ser evitada

12. Abrangência**Bacia hidrográfica do Atlântico Sul**

Área de operação	Indicar mais uma bacia limítrofe
Método de Pesca	Diversos
Petrecho	Diversos
Espécie-alvo	Espécie de interesse comercial sobre a qual a captura é direcionada
Espécie de captura incidental	Espécies que tenham sua captura proibida
Fauna acompanhante previsível	Espécies que coexistem na mesma área de ocorrência da espécie alvo, cuja captura não pode ser evitada

A elaboração de uma matriz de permissionamento voltada à pesca continental responde a uma demanda histórica do setor, marcada pela ausência de instrumentos normativos específicos para as embarcações que atuam em águas interiores. A proposta aqui apresentada tem como objetivo estabelecer critérios técnicos e socioambientais que orientem a concessão de permissões de uso, de modo a

reconhecer a diversidade de práticas da pesca artesanal, garantir segurança jurídica e assegurar o uso sustentável dos recursos pesqueiros.

A matriz foi estruturada a partir de eixos temáticos que refletem as principais dimensões do ordenamento da atividade: área de operação, métodos de pesca, petrechos, espécies-alvo, espécies de captura incidental e fauna acompanhante previsível. Cada eixo é acompanhado de embasamentos técnicos, jurídicos e socioambientais, que justificam a necessidade de normatização diferenciada e contextualizada. Além disso, reconhece a importância da flexibilidade regulatória frente à diversidade ecológica e cultural da pesca continental no Brasil, assegurando que o ordenamento pesqueiro seja inclusivo, participativo e adaptativo.

A captura de répteis em ambientes aquáticos continentais será autorizada exclusivamente em áreas abrangidas por Planos de Manejo publicados pelo órgão competente, atendendo à necessidade de assegurar o uso sustentável e regulamentado desses recursos. Os planos deverão ser elaborados conforme normativa específica, construída de maneira participativa, envolvendo tanto os pescadores quanto os órgãos reguladores responsáveis pela gestão da atividade. Essa abordagem visa garantir a legitimidade das ações de manejo, promover a segurança jurídica e fomentar a co-responsabilidade entre os atores envolvidos, respeitando as particularidades socioambientais e as práticas locais associadas à pesca artesanal.

Área de operação

Embasamento: A área em que a embarcação de pesca está autorizada a realizar a operação de pesca. Considerando as especificidades da pesca artesanal continental no Brasil, especialmente o modo de vida e as estratégias produtivas adotadas pelos pescadores, justifica-se a autorização para que o pescador profissional exerça sua atividade em até duas bacias hidrográficas limítrofes entre si. Essa autorização reconhece a mobilidade característica da pesca artesanal, que ocorre frequentemente em rios, lagos e corpos d'água interligados, muitas vezes pertencentes a bacias distintas, mas com características ecológicas semelhantes e espécies-alvo comuns.

O acesso a diferentes bacias permite diversificar as áreas de atuação ao longo do ano, garantindo maior segurança econômica, reduzindo a pressão sobre estoques específicos e aumentando a resiliência frente a variações sazonais, ambientais ou regulatórias. Além disso, os limites geográficos entre bacias nem sempre representam barreiras efetivas para a pesca, já que há regiões de transição utilizadas tradicionalmente pelas comunidades pesqueiras, com práticas historicamente consolidadas. Restringir a atuação a uma única bacia poderia desconsiderar essa

realidade sociocultural, gerar exclusões indevidas e comprometer a renda dos pescadores.

A permissão para atuar em até duas bacias limítrofes assegura um equilíbrio entre o ordenamento da atividade e o reconhecimento das práticas legítimas dos pescadores artesanais. Também contribui para uma gestão mais eficiente, possibilitando a coordenação entre órgãos gestores e facilitando o monitoramento regionalizado, desde que respeitados os critérios de licenciamento, rastreabilidade e controle de esforço pesqueiro. Restringir a atuação a uma única bacia poderia excluir práticas legítimas e comprometer a renda dos pescadores, além de gerar conflitos regulatórios.

Métodos de Pesca

Embasamento: Entende-se que é o conjunto de Modalidades de Pesca que utilizam petrechos com características físicas e operacionais semelhantes. Os pescadores podem adotar diferentes métodos de pesca, desde que utilizem petrechos devidamente autorizados. A flexibilidade na escolha dos métodos permite adequação às condições ambientais, às espécies-alvo e às tradições locais, respeitando os critérios técnicos e normativos estabelecidos para o uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Petrecho

Embasamento: Entende-se que é um instrumento, aparelho, utensílio, equipamento, ferramenta, tralha ou objeto utilizado nas operações de pesca. Considerando a diversidade ecológica, social e produtiva da pesca continental no Brasil, justifica-se a autorização para que o pescador profissional artesanal utilize mais de um método de pesca, desde que seja devidamente autorizado. Essa flexibilização reconhece a necessidade de adaptação constante às variações ambientais, à sazonalidade das espécies e às especificidades dos ambientes aquáticos, como rios, lagos, igarapés e áreas de várzea, que apresentam características hidrológicas distintas e demandam abordagens técnicas variadas. A utilização de diferentes métodos contribui para a sustentabilidade econômica e ecológica da atividade, permitindo ao pescador manter sua renda ao longo do ano e evitar a sobreexploração localizada dos estoques pesqueiros. Além disso, a pesca artesanal é historicamente marcada por um saber técnico-cultural transmitido por gerações, no qual o domínio de múltiplas técnicas faz parte de sua identidade e de suas estratégias de sobrevivência.

Restringir o uso a um único método desconsidera essa realidade e pode comprometer a autonomia dos trabalhadores da pesca. A autorização para múltiplos

métodos não implica ausência de controle, mas sim a possibilidade de um ordenamento baseado em regras específicas por tipo de petrecho, como malha mínima, áreas e períodos permitidos, limites de captura e exigências de licenciamento. Por fim, essa abordagem promove equidade e inclusão, ao reconhecer formas diversas e legítimas de organização do trabalho pesqueiro, especialmente entre comunidades que combinam métodos de forma colaborativa, familiar ou itinerante, ampliando o acesso justo aos recursos pesqueiros.

Espécie-alvo

Embasamento: Consideram-se, para fins de definição do modelo, as espécies de interesse comercial sobre as quais a captura é direcionada. A espécie-alvo será diversa, podendo variar conforme a região, período e dinâmica socioecológica da pesca, desde que sua captura esteja devidamente ordenada e autorizada pelos instrumentos normativos vigentes. Essa flexibilidade reconhece a diversidade biológica e cultural das pescarias continentais e permite a adequação da atividade pesqueira às características locais, garantindo sustentabilidade e legalidade.

Espécie de captura incidental

Embasamento: Determinadas espécies que coexistem na mesma área de ocorrência, substrato ou profundidade da espécie-alvo podem ter sua captura proibida por apresentarem risco de extinção, importância ecológica ou por estarem sob medidas específicas de conservação. A vedação à sua captura, mesmo quando incidental, está fundamentada na necessidade de cumprimento das normas de proteção à biodiversidade, especialmente aquelas definidas pela Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, cuja elaboração e atualização são de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

Fauna acompanhante previsível

Embasamento: Espécies que coexistem na mesma área de ocorrência da espécie alvo, cuja captura não pode ser evitada.

5. Considerações finais

A proposta apresentada da Matriz de Permissionamento da Pesca Continental tem como objetivo assegurar que o uso dos recursos pesqueiros ocorra de forma sustentável, respeitando as especificidades ecológicas, sociais, culturais e econômicas

de cada região. Trata-se de um instrumento que busca promover a equidade no acesso ao recurso, garantir segurança jurídica aos pescadores e assegurar a compatibilidade das permissões com os demais instrumentos de ordenamento pesqueiro e de conservação da biodiversidade aquática.

Considerando as respectivas justificativas técnicas e socioambientais, reforça-se a necessidade de que sua implementação seja conduzida de forma participativa e adaptativa, de modo a integrar o conhecimento científico, o saber tradicional e a realidade vivenciada pelas comunidades pesqueiras.

Destaca-se, ainda, que as contribuições oriundas do processo de consulta pública serão devidamente apresentadas e discutidas no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), garantindo transparência, legitimidade e efetiva participação social na consolidação da proposta.

Referências

BOLETIM DO REGISTRO GERAL DO PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL – 2024. *Boletim Anual – RGP – Volume II*. Brasília: Ministério da Pesca e Aquicultura, 2025. (45193979).

BRASIL. **Decreto nº 11.624**, de 1º de agosto de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Pesca e Aquicultura e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. (45178426).

BRASIL. **Decreto nº 12.254**, de 19 de novembro de 2024. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. (45178537).

BRASIL. **Ministério da Pesca e Aquicultura. Portaria nº 58**, de 22 de maio de 2023. Dispõe sobre os procedimentos relacionados à gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura.

CHICRALA, P. C. M. S.; PRYTHON, A.; KATO, H. C. A.; SOBREIRA, C. B.; MUJICA, P. Y.C. *Boas práticas para abate e conservação a bordo na pesca artesanal, rio Araguaia, Tocantins*. Palmas: Embrapa Pesca e Aquicultura, 2020. Folheto.

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



ZACARKIM, C. E; PIANA, P. A; BAUMGARTNER, G; ARANHA, J. M. R. The panorama of artisanal fisheries of the Araguaia River, Brazil. *Fisheries Science*, v. 81, p. 409–416, 2015.

Para mais informações:

Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA

Secretaria Nacional de Pesca Artesanal – SNPA

Departamento de Territórios Pesqueiros e Ordenamento

Telefone: (61) 3276-4198

E-mail: cgcon.snpa@mpa.gov.br / depop.snpa@mpa.gov.br

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Secretaria Nacional de Bioeconomia

Departamento de Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros

Telefone: (61) 2028-1601

E-mail: dpes@mma.gov.br